PROCESSO Nº 1202/2021
FOLHA Nº 01
RUBRICA

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: 1202/2021
Data: 03/11/2021

1202/2021

Requerente:
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

Assunto:
INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO

Súmula:
INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO

EXPEDIENTE

EM: 16 NOV. 2021

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 1202/2021
Folha Nº 02
RUBRICA

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ao Assessor Jurídico para análise e parecer.
03/11/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Apensado ao Processo 5256/21-CMRO. 05/11/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Ao Chefe de Informática p/atender o despacho fls. 05, no segundo parágrafo. 05/11/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Após anexar o DVD contendo a Resposta do solicitado, devolvo o processo para a Diretoria Administrativa.
05/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander M. Rei
Chefe de Informática
Matrícula.: 060

Ao Presidente,
Para ciência da manifestação do Jurídico às fls. 06/07.
Sem mais.
Att.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Josiel Pereira Ferreira
Agente Administrativo
Matrícula.: 2021089

ENCAMINHADO NO DIA 03/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Clara de Fátima P. Pinto
Secretária de Comissões Permanentes
Matrícula.: 025

21-8-1

Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, Vereador Maurício Braga Mesquita e Demais Vereadores da Mesa Diretora.

PROCESSO Nº 1202/2021
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO, brasileiro, solteiro, identificado pela ID de número 21. 978.797-5 com sua expedição pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob no nº 122. 072.897-70, com domicílio na Rua das Casuarinas, nº 158, Lojas 01 e 02, Residencial Praia Âncora, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.899-440, com número de telefone para contato (22) 99808-7540, inclusive disponível para comunicação através de *whasapp*, venho, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, no art. 41, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e na Constituição Federal, **PEDIR A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO COM A PERDA DE MANDATO DO VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA PORQUE PRATICOU INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONFORME ARTIGO 4º, INCISOS VII E X DO DECRETO LEI 201 DE 1967 E A MESA DIRETORA TEM O DEVER DE ASSIM FAZER E CASSAR O MANDATO DO VEREADOR CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 160, PARÁGRAFO 3º, DO SEU REGIMENTO INTERNO.**

O fundamento são as provas que foram colhidas nos Processos Administrativos 547/2021, 664/2021 e 884/2021, todos da Câmara Municipal de Rio das Ostras do Estado do Rio de Janeiro.

A apreciação do pedido e adoção de medidas deve acontecer urgentemente por causa do tempo da prática dos atos e da continuidade do exercício do vereador no seu mandato agindo como se nada tivesse acontecido.

Rio das Ostras, Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

Joelson Vinicius Horato do Carmo

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO





Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

PROCESSO Nº 12021/2021
FOLHA Nº 04
RUBRICA

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 05
RUBRICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

À DIRETORA ADMINISTRATIVA

Solicito apensamento dos autos 1216/2021, por ser tratar de idêntico assunto.

Ato contínuo, para análise e parecer do pedido, necessário se faz a juntada de cópia integral dos Processos Administrativos nº 547/2021, 664/2021 e 884/2021.

Rio das ostras, 05 de novembro de 2021.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ – 168.797

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 06
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula: 2021116

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

À CHEFIA DE GABINETE

Trata-se de pedido de denúncia formulado pelo Cidadão Joelson Vinicius Horato, em face do Excelentíssimo Vereador Vanderlan Moraes da Hora, por Prática de Infração Político - Administrativa com Pedido de Instauração de Comissão Especial Processante e Cassação de Mandato.

Incialmente, verifico que a denúncia protocolada está baseada nos regramentos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 201/1967, notadamente no que tange ao artigo 4º, VII e X.

A legitimidade do Denunciante encontra-se prevista no artigo 5º, I do Decreto Lei nº 201/67, tendo em vista que, conforme documentação acostada nos autos 1216/2021, comprovado resta sua condição de Eleitor.

A exposição dos fatos, bem como a indicação das provas, também fora demonstrada nos autos 1202/2021 e 1216/2021 (Apenso), motivo pelo qual tenho que os requisitos legais para apresentação da denúncia encontram-se preenchidos.

Em tempo, considerando que a Denúncia fora formalizada em face do Exmo. Vereador Vanderlan Moraes da Hora, vale ressaltar que, nos termos do artigo 5º, I do Decreto Lei nº 201/67, o mesmo estará **impedido** de votar sobre a denúncia, bem como de integrar a Comissão Processante.

Nesse sentido, cumprindo com o regramento acima informado, necessário se faz a convocação do segundo suplente do Partido Verde -PV, tendo em vista o flagrante impedimento do primeiro suplente, eis que figura como Denunciante no presente processo.

Sendo assim, nos termos do artigo 5º, I do Decreto Lei nº 201/67, alerto da necessidade de convocação do segundo suplente do Vereador Denunciado, Sr. **EDUARDO DE SOUZA FARIA,** o qual deverá deliberar sobre a denúncia, ficando vedada a sua participação para integrar a Comissão Processante.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula: 2021116

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 07
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula.: 2021116

Pelo exposto, cumprindo com o que estabelecido resta no Artigo 7º, § 1º, opino pelo encaminhamento dos autos para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posterior inserção da Denúncia na pauta da próxima sessão ordinária para leitura e deliberação pelo Plenário, nos moldes do Artigo 5º do citado Decreto 201/67.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
Matr.: 2021.116

EXPEDIENTE

EM: 16 NOV. 2021

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

CÓPIA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº 233/2021.

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 8
RUBRICA

Assunto: Convocação de Suplente.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º, I do Decreto-Lei 201/1997, CONVOCA o 2º Suplente do Partido Verde - PV, EDUARDO DE SOUZA FARIA, para comparecer na sessão do dia 16/11/2021, com a finalidade de substituir o Vereador Vanderlan Moraes da Hora, ora denunciado, e o 1º Suplente Joelson Vinícius Horato do Carmo, ora denunciante, ante seus impedimentos de votar e integrar a respectiva Comissão Processante, tendo em vista ser o denunciante que deu origem ao Processo Administrativo nº 1196/2021.

Solicito ao convocado, para apresentar cópia do diploma de suplente de Vereador das eleições de 15 de novembro de 2020 e cópia dos documentos pessoais.

Apresento votos de estima e elevada consideração.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

Recebido em 12/11/2021
08:44hs

Exmo. Sr. Eduardo de Souza Faria

Avenida Amazonas, 6, Mar y Lago,

Rio das Ostras/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIPLOMA

A Excelentíssima Senhora Doutora ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI, Presidente da 184ª Junta Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente Diploma de 2º Suplente de Vereador a

Eduardo de Souza Faria

candidato pelo Partido PV, com 730 votos do total de 57.959 votos válidos, conforme Ata das Eleições.

Rio das Ostras, 16 de novembro de 2021

Anna Karina G. Francisconi

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

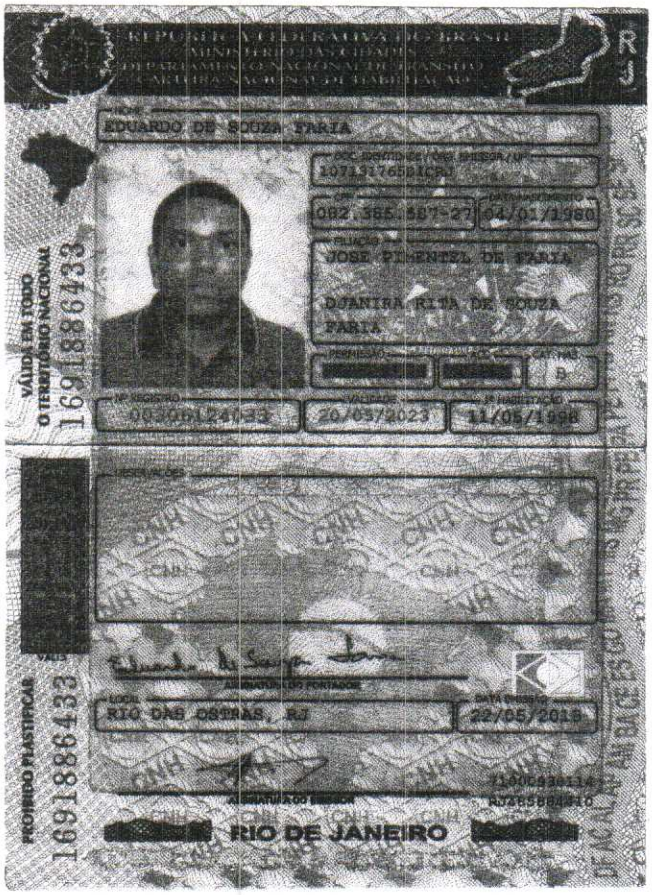
Presidente da 184ª Junta Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral/RJ

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula: 2021116

PROCESSO Nº 202/21
FOLHA Nº 10
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula.: 2021116





PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 11
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula.: 2021116

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
Ex. Vereador Carlos Augusto

Considerando a instauração da Comissão Processante para apurar a Denúncia formulada pelo Sr. Joelson Vinicius Horato do Carmo, em face do Exmo. Vereador Vanderlan Moraes da Hora;

Considerando que restou deliberado em sessão plenária a nomeação de Vossa Excelência para presidir a referida Comissão Processante;

Considerando a necessidade de cumprir com o que estabelecido resta no Art. 5º, III do Decreto Lei nº 201/67.

Faço remessa dos autos 1202/2021 e 1216/2021 (Apenso) para as devidas providências.

Sem mais para o presente, renovo votos de elevada estima e consideração.

Rio das Ostras, 24 de novembro de 2021

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
Matr.: 2021.116

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 12
RUBRICA
Mat. 2021.100

Processo Administrativo nº. 1202/2021

ATO ORDINATÓRIO

Certifico para os devidos fins, que recebi os autos do processo administrativo nº. 1202/2021 na presente data, contendo 11 folhas e 01 mídia anexa na contra capa com a gravação dos processos administrativos nº. 547/2021, nº. 664/2021 e nº. 884/2021, e, ainda, apenso o processo administrativo nº. 1216/2021 com 06 folhas.

Certifico, ainda, que aguarda-se a publicação em Diário Oficial da Resolução da criação da Comissão Especial Processante para o Presidente iniciar os trabalhos, nos termos do Decreto-Lei nº. 201/1967 e Regimento Interno.

Rio das Ostras, RJ, 24 de novembro de 2021.

INGRID ANTUNES AMARAL
Assessora Legislativa - matrícula 2021.100

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N º 210/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as férias do servidor Sr. ALEXANDER DE MOURA REI, Auxiliar de Vigia, matricula 040, concedia pela portaria nº 097/2021.

Art. 2º - Período de férias do servidor elencado no art. 1º, passa a ser de 03/01 a 12/01/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme processo administrativo nº 1325/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2021.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N º 211/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Sr. Claudio Antônio C. Balthazar – matrícula 004 - Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (Suplente), conforme portaria nº 208 e 209/2021.

Art. 2º - Designar a servidora efetiva Sra. Clara de Fátima de Paula Pinto, Auxiliar Legislativo, matricula 025, Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (Suplente) da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 155/2021

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE Nº 002/2021 PARA APURAR DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA. "

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

Considerando a denúncia feita pelo cidadão Joelson Vinícius Horato do Carmo com a apresentação de indícios suficientes de adequação da conduta do Vereador Vanderlan Moraes da Hora a atos qualificados como infrações político-administrativas conforme narrativa e documentação apresentada que culminaram nos Processos Administrativos nº 1202/2021 e nº 1216/2021;

Considerando que é de competência do Poder Legislativo o procedimento e julgamento de agentes políticos na esfera municipal por denúncias de práticas de atos de infrações político-administrativas;

Considerando que a Carta Magna, em seu artigo 29, inciso IX, outorga aos estados-membros legislar sobre o tema e que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, remete o tratamento da matéria à legislação federal

Considerando que a legislação federal que rege os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas praticadas por Prefeitos e Vereadores é o Decreto-Lei 201/67;

Considerando que o e. Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado há anos no sentido da recepção do Decreto-Lei 201/67 pela Constituição de 1988, sendo então aplicáveis as regras previstas na legislação federal numa interpretação de seu texto conforme a Constituição de acordo com a Súmula Vinculante nº 46 STF;

1202/21
13
Proc. 2021-100

Considerando que a denúncia feita contém pedido de Instauração de Comissão Especial Processante;

Considerando a votação, por 10 (dez) votos favoráveis, 2 contrários e 1 ausência, ocorrida na sessão ordinária do dia 23/11/2021, pelo recebimento da denúncia nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando que, seguindo a legislação que rege a matéria, houve a composição dos Vereadores que integrarão a Comissão Especial Processante na mesma sessão em que a denúncia foi submetida à apreciação do Plenário da Casa de Leis;

Considerando as disposições de que as Comissões Especiais serão exteriorizadas por meio de Resoluções;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, e tendo em vista o entendimento mais contemporâneo de que a publicidade constitui uma verdadeira condição de eficácia dos próprios atos administrativos e suas consequências;

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Especial Processante nº 002/2021, com fulcro no Decreto-Lei nº 201/1967 e no Regimento Interno, estabelecendo assim a seguinte composição:

Presidente – Ver. Carlos Augusto Carvalho Balthazar;
Relator – Ver. André dos Santos Braga;
Membro – Ver. João Francisco de Souza Araújo.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado, conforme dispõe o art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº062/2021

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** à Secretaria Municipal de Turismo (SEDTUR) e a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), que encaminhem cópia integral dos processos administrativos que culminaram com a autorização de uso do espaço público, "*Camping Costazul*", para a realização dos eventos ocorridos no dia 20/11/2021 e que ocorrerão no dia 19/12/2021.

Sem prejuízo, caso não conste as informações nos processos administrativos solicitados, requer ainda, que respondam aos seguintes questionamentos, com a correspondente documentação comprobatória:

α) Qual o valor de ISS e demais tributos e taxas arrecadados?
β) Qual a contraprestação exigida para a cessão do espaço público?
χ) Qual é o período de cessão do espaço público autorizado para eventos realizados pelos organizadores?
δ) Considerando que se trata de evento particular, com venda de ingressos, se houve destinação de percentual de entradas (ingresso social) para a população carente?
ε) Qual setor é o responsável por fiscalizar a contraprestação e o bom uso do espaço público?
φ) Se os organizadores do evento foram cientificados das regras de acessibilidade prevista na legislação infraconstitucional e se realmente houve o efetivo cumprimento?
γ) Se os organizadores do evento foram cientificados do que prevê a Lei Municipal nº 2281/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de shows e eventos culturais no Município de Rio das Ostras e se realmente houve o efetivo cumprimento?
η) Se os organizadores foram cientificados do que dispõe a Lei Municipal nº 2485/2021, que dispõe sobre a presença obrigatória de pelo menos 1 (uma) ambulância nos eventos públicos e privados, com a presença de público no Município e se houve o efetivo cumprimento?
ι) Quais são os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para autorizar a concessão e/ou cessão do espaço público para a realização de eventos desta natureza?
φ) Se houve critério para acesso somente de pessoas com o ciclo de vacinação completo ou se ocorreu a fiscalização e exigência do uso de máscara facial, considerando que as fotos divulgadas do evento demonstraram quase a totalidade dos presentes, no dia 20/11/2021, sem máscara facial?
κ) Se os organizadores, funcionários e terceirizados do evento estão com ciclo de vacinação completo considerando que nas fotos divulgadas do evento, diversos aparecem sem

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 13
RUBRICA
Mat. 2021-10

Processo Administrativo nº. 1202/2021

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que foi juntado aos autos, as fls. 13 cópia da Resolução nº. 155/2021, publicada na Edição nº. 1392, do Jornal Oficial do Município, que instaurou a Comissão Especial Processante nº. 002/2021.

Certifico que os autos foram a conclusão para o início dos trabalhos da Comissão Especial Processante nº. 002/2021.

Rio das Ostras, RJ, 25 de novembro de 2021.

INGRID ANTUNES AMARAL

Assessora Legislativa - matrícula 2021.100

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

2ª Via - Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 15
RUBRICA

Ofí. 2021-100

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE Nº. 002/2021

- Notificação nº. 001/2021 -

Processos Administrativos 1202/2021 e 1216/2021 –

Denunciante: Joelson Vinicius Horato do Carmo

Denunciado: Vereador Vanderlan Moraes da Hora

Citado: Vereador Vanderlan Moraes da Hora

Local da Diligência: Praça papa João Paulo II, km 153, s/n, Verdes Mares, Rio das Ostras-RJ, CEP 28890-000 (Câmara Municipal de Rio das Ostras)

Prazo para Resposta: 10(dez) dias, contados da data do recebimento.

NOTIFICAÇÃO

O vereador, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Presidente da Comissão Especial Processante nº. 002/2021, no uso de suas atribuições legais, **C I T A**, por meio da presente notificação, com cópia da denúncia e documentos que a instruíram, expedida nos autos do processo em epígrafe, o Sr. VANDERLAN MORAES DA HORA para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, do Art. 5°, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 150 c/c Art. 187, da Resolução nº. 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) c/c Resolução nº. 155/2021, de 24/11/2021.

Anexos: *cópia integral dos Processos Administrativos 1202/2021 e 1216/2021, e 01 mídia dvd com a digitalização dos processos administrativos nº. 547/2021, nº. 664/2021 e nº. 884/2021.*

DADO E PASSADO neste município de Rio das Ostras, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador - Presidente da CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 12021/21
FOLHA Nº 16
RUBRICA
Mat. 2021. 100

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 29 de novembro de 2021, em cumprimento a Notificação nº. 001/2021, dirigi-me ao gabinete do Vereador Sr. VANDERLAN MORAES DA HORA, e não o localizei, tendo sido informada por seu assessor administrativo, Anderson Martins de Lima, matrícula nº. 2021.110, que o vereador encontra-se internado para procedimentos cirúrgicos desde a parte da manhã do dia de hoje, não tendo ainda tido qualquer notícia sobre o quadro de saúde.

Certifico, ainda, que o Sr. Anderson Martins de Lima, matrícula nº. 2021.110, ficou de apresentar o atestado médico e/ou documentos pertinentes a internação médica para ser anexados aos autos para os devidos fins.

Rio das Ostras, RJ, 29 de novembro de 2021.

INGRID ANTUNES AMARAL

Assessora Legislativa - matrícula 2021.100

ANDERSON MARTINS DE LIMA

Assessor Legislativo - matrícula nº. 2021.110

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 12002/21
FOLHA Nº 17
RUBRICA

Mat. 2021-100

MEMORANDO N° 001/2021 – GABINETE VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA

Rio das Ostras/RJ, 30 de novembro de 2021.

Ao Ilustre Senhor
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VEREADOR – PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE 002/2021

Exmo. Sra. **Presidente,**

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo- me do presente para apresentar cópia de atestado médico, do Vereador Vanderlan Moraes da Hora, a qual comprova a sua incapacidade diante a internação ocorrida na data de 29/11/2021 para tratamento de saúde no Hospital Unimed e, ainda, repouso e afastamento das suas atividades.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDERSON MARTINS DE LIMA
Assessor Parlamentar

Recebi em 01/12/21
Mat. 2021-100

Dr. Augusto César S. Soraggi
Diretor Técnico Médico do Hospital
Unimed Costa do Sol
CRM - RJ 5294777-7

Unimed
Costa do Sol

Hospital
www.unimed.coop.br/costadosol
Rua Tenente Coronel Amado, 401
27910-070 Centro, Macaé – RJ
T. (22) 2105-8008

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 13
RUBRICA
Mat. 2021-100

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins: que o (a) sr (a)VANDERLAN MORAES DA HORA foi atendido(a) no dia: 29/11/2021

às 13:00 horas no Hospital Unimed Costa do Sol e por motivos de doença:

- ○ Deverá repousar durante o dia de hoje
- ◉ Deverá afastar-se de suas atividades pelo período de 30 dia(s):

CID(s): HEMORROIDECTOMIA ABERTA (DOENÇA HEMORROIDARIA EXTENSA)

Eu, VANDERLAN MORAES DA HORA autorizo informar o CID10 deste atendimento no atestado.

Vanderlan Moraes da Hora
Assinatura do paciente

Macaé /RJ, 30/11/2021

Dr. Ricardo Vasconcelos
Cirurgia Geral - Proctologia
CRM: 52.55806-0

Assinatura e carimbo do médico

Nota: este atestado é válido para as finalidades previstas no art.27 de CLPS, aprovado pelo decreto nº 89.312 de 23/01/84, e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento de trabalho.

Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30.295-3

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 19
RUBRICA
Mat. 2021-100

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE nº. 002/2021 - Resolução nº. 155/2021

Processos Administrativos nº. 1202/2021 e nº. 1216/2021 -

Denunciante: Joelson Vinicius Horato do Carmo

Denunciado: Vereador Vanderlan Moraes da Hora

DESPACHO

É conhecimento que a Citação é o ato pelo qual são convocados o réu ou o interessado para integrar a relação processual, indispensável para a validade do processo, conforme leciona a doutrina:

> *"A **citação é indispensável para a validade do processo e representa uma condição para concessão da tutela jurisdicional**, ressalvadas as hipóteses em que o processo é extinto sem afetação negativa da esfera jurídica do demandado (indeferimento da petição inicial e improcedência liminar). **Não se trata de requisito de existência do processo. O processo existe sem a citação: apenas não é válido, acaso desenvolva-se em prejuízo do réu sem a sua participação**." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 239)*

Trata-se, portanto, de **matéria de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase de jurisdição, não ficando sujeita a preclusão**, conforme leciona Arruda Alvim ao disciplinar sobre a matéria:

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 20
RUBRICA
Prot. 2021-120

> *"o processo sem citação (ou com citação nula somada à revelia) é **juridicamente inexistente em relação ao réu**, enquanto situação jurídica apta a produzir ou gerar sentença de mérito (salvo os casos de improcedência liminar do pedido - art. 332 do CPC/2015). Antes a essencialidade da citação para o desenvolvimento do processo, **não há preclusão para a arguição da sua falta ou de sua nulidade**, desde que o processo tenha corrido à revelia. Pode tal vício ser alegado inclusive em impugnação ao cumprimento da sentença proferida no processo viciado, ou até mesmo por simples petição, ou, se houver interesse jurídico, em ação própria (ação declaratória de inexistência)"* (Novo contencioso Cível no CPC/2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, n.3.1.3, p. 204.)

No presente caso, a citação expedida, tempestivamente, não foi recebida pelo denunciado, tendo ocorrido, no momento da tentativa de entrega, a justificativa pelo assessor legislativo, conforme se verifica da certidão de fls. 16.

Assinale-se que foi apresentado aos autos o atestado médico, o qual preenche os requisitos necessários de comprovação da incapacidade do denunciado em data concomitante a expedição da Notificação, vez que consta a assinatura e número do registro profissional do médico responsável, a data internação e informações sobre a

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 21
RUBRICA
Mat. 2021-105

doença, com a indicação do número CID (classificação internacional), sem rasuras e escrita legível, conforme se verifica as fls. 17/18.

Sendo certo que não se aplica a notificação por edital prevista no inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/67, pois não trata a hipótese do denunciado estar ausente no Município, mas sim de incapacidade por meio de documento válido e eficaz.

Convém ressaltar que a doutrina, ao lecionar sobre o cabimento da citação por edital, assim dispõe:

> *"Requisito básico. Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas, razão pela qual se diz que a citação por edital é subsidiária da citação pessoal. Somente depois desta resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17ª ed. Editora RT, 2018. Versão ebook, Art. 256)*

Lado outro, em que pese não existir previsão expressa no Regimento Interno desta Casa e/ou no Decreto Lei nº. 201/67 a respeito da notificação e hipóteses de suspensão do processo, especialmente, por motivo de doença,

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 22
RUBRICA
Mat. 2021-100

este Presidente socorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, onde se extrai as seguintes disposições:

> *"CPC - Art. 244.* ***Não se fará a citação****, salvo para evitar o perecimento do direito:*
>
> *...*
>
> ***IV - de doente, enquanto grave o seu estado."***
>
> **********
>
> *"CPC - Art. 313. Suspende-se o processo:*
>
> *I - pela morte ou* ***pela perda da capacidade processual de qualquer das partes****, de seu representante legal ou de seu procurador;*
>
> *(grifos intencionais)*

Verifica-se que é imperiosa a suspensão temporária da notificação com o condão de sobrestar o prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Processante Especial, em virtude da existência de questão prejudicial passível de arguição de nulidade processual.

Pelo exposto, a luz do disposto no inciso IV, do Art. 244 c/c I, do Art. 333, ambos do Código de Processo Civil, especialmente, em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla despesa, determino o sobrestamento dos trabalhos

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 23
RUBRICA
Mod. 2021-100

da Comissão Especial Processante pelo período que perdurarem os prejuízos à citação/notificação.

Após transcorrido o prazo do afastamento médico do denunciado, voltem os autos conclusos para prosseguimento e citação.

Por fim, em atendimento a solicitação verbal ocorrida pela assessoria jurídica desta Câmara Municipal, encaminho os autos do processo administrativo em referência ao Dr. Giovani Vieira Guimarães, contendo 01 mídia anexa com a gravação dos processos administrativos nº. 547/2021, 664/2021 e nº. 884/2021 e, em apenso o processo administrativo nº. 1216/2021 com 06 folhas.

Rio das Ostras, RJ, 01 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador - Presidente da CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 202/21
FOLHA Nº 34
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula.: 2021116

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2021.

Exmo. Vereador Carlos Augusto

Após vista, retorno os autos para prosseguimento.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2021.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
Matr.: 2021.116

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 25
RUBRICA

Mat-2021-100

Memorando nº. 001/2021 – C.E.P. nº. 002/2021

Rio das Ostras, RJ, 03 de dezembro de 2021.

Ref.: *Resolução nº. 151/2021 – Comissão Especial de Inquérito nº. 003/2021 – Convocação reunião ordinária-*

Exmo. Sr. Vereador,

João Francisco de Souza Araújo,

Considerando a Resolução nº. 155/2021 que constituiu e designou a Comissão Especial Processante nº. 002/2021, publicada na Edição do Jornal Oficial nº. 1392, de 24/11/2021;

Considerando que foram designados para compor a Comissão este vereador, como Presidente, Vereador André dos Santos Braga como relator e Vossa Exma. como membro;

Considerando que, nos termos do inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 150 c/c Art. 187, da Resolução nº. 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) c/c Resolução nº. 155/2021, de 24/11/2021, foi expedida, tempestivamente, a citação do denunciado Vereador Vanderlan Moraes da Hora;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Fabiola Bernadac Ferreira S. Rocha
Assessora
Matrícula nº 2021015

Recebido 06/12/21

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 12021/21
FOLHA Nº 26
RUBRICA

Mat. 2021-1020

Considerando o entendimento deste Presidente da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, diante a omissão no Regimento Interno desta Casa e no Decreto Lei nº. 201/67 a respeito da notificação e hipóteses de suspensão do processo;

Considerando o atestado médico apresentado pelo assessor do denunciado Vereador Vanderlan Moraes da Hora e juntados aos autos da C.E.P.;

Considerando o retorno dos autos ao gabinete deste vereador em 02/12/2021, após vista solicitada pela assessoria jurídica dessa Casa Legislativa;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para convocar a reunião ordinária da C.E.P. nº. 002/2021 para o próximo dia 07/12/2021, às 09:00h, a fim de deliberarmos sobre aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no procedimento desta Comissão Especial Processante.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador - Presidente CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 27
RUBRICA

Ref. 2021-100

Memorando nº. 002/2021 – C.E.P. nº. 002/2021

Rio das Ostras, RJ, 03 de dezembro de 2021.

Ref.: COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE nº. 002/2021 – Resolução nº. 155/2021 – *Convocação reunião ordinária-*

Exmo. Sr. Vereador,

André dos Santos Braga,

Considerando a Resolução nº. 155/2021 que constituiu e designou a Comissão Especial Processante nº. 002/2021, publicada na Edição do Jornal Oficial nº. 1392, de 24/11/2021;

Considerando que foram designados para compor a Comissão este vereador, como Presidente, Vossa Excelência como relator e o João Francisco de Souza Araújo *como membro;*

Considerando que, nos termos do inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 150 c/c Art. 187, da Resolução nº. 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) c/c Resolução nº. 155/2021, de 24/11/2021, foi expedida, tempestivamente, a citação do denunciado Vereador Vanderlan Moraes da Hora;

Recebido 06/12/21

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 23
RUBRICA
Prt-2021-100

Considerando o entendimento deste Presidente da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, diante a omissão no Regimento Interno desta Casa e no Decreto Lei nº. 201/67 a respeito da notificação e hipóteses de suspensão do processo;

Considerando o atestado médico apresentado pelo assessor do denunciado Vereador Vanderlan Moraes da Hora e juntados aos autos da C.E.P.;

Considerando o retorno dos autos ao gabinete deste vereador em 02/12/2021, após vista solicitada pela assessoria jurídica dessa Casa Legislativa;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para convocar a reunião ordinária da C.E.P. nº. 002/2021 para o próximo dia 07/12/2021, às 09:00h, a fim de deliberarmos sobre aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no procedimento desta Comissão Especial Processante.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador - Presidente CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 29
RUBRICA
Mat-2021-100

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE (C.E.I) nº. 002/2021

ATA DE REUNIÃO Nº. 01/2021

Aos **07(sete) dias do mês de dezembro de 2021** (dois mil e vinte um), às 09:15h, na Câmara Municipal, deu-se início a **1ª (primeira) Reunião Ordinária da Comissão Especial de Processante (C.E.P) nº. 002/2021,** instaurada pela Resolução nº. 155/2021, publicada na Edição do Jornal Oficial nº. 1392, de 24/11/2021, para apurar a denúncia de infração política-administrativa supostamente praticada pelo vereador Vanderlan Moraes da Hora, onde reuniram-se o vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar - Presidente, o vereador André dos Santos Braga - Relator e o vereador João Francisco de Souza Araújo - Membro, com os respectivos assessores legislativos.

O vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar iniciou a reunião informando que, tempestivamente, conforme dispõe o inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 150 c/c Art. 187, da Resolução nº. 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) c/c Resolução nº. 155/2021, expediu a notificação do vereador denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. Em 29/11/2021, ao proceder a diligência de notificação, foi informado pelo assessor parlamentar lotado no gabinete do vereador denunciado, Anderson Martins de Lima, matrícula nº. 2021.110, em 29/11/2021, que o vereador encontrava-se internado para procedimentos cirúrgicos e, posteriormente, apresentou o atestado médico, o qual foi acostado as fls. 17/18, do processo administrativo 1202/2021. Em seguida, o Presidente destacou que o atestado médico apresentado preenche os requisitos necessários de comprovação da incapacidade do denunciado em data concomitante a expedição da Notificação, bem como declara o afastamento por 30 dias para tratamento médico, constando a assinatura e número do registro profissional do médico responsável, a data internação e informações sobre a doença, com a indicação do número CID (classificação internacional), com o timbre do Hospital da Unimed, em Macaé, sem rasuras e escrita legível. Sendo previsto no inciso I, do Art. 45, da Lei Orgânica c/c inciso I, do Art.161, do Regimento Interno, que o Vereador poderá licenciar-se por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 30
RUBRICA
Pol. 2021-120

reputação ilibada e no exercício regular da medicina. Em seguida, destacou que não trata a hipótese do denunciado estar ausente no Município ou em local incerto ensejando a citação por edital, mas sim de incapacidade por motivo de doença comprovada por documento válido e eficaz. Esclareceu que em que pese não existir previsão expressa no Regimento Interno desta Casa e/ou no Decreto Lei nº. 201/67 a respeito das hipóteses de suspensão no rito processual da Comissão Especial Processante, este Presidente entende pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, onde se extrai do disposto no inciso IV, do Art. 244 c/c caput, do Art. 245 c/c I, do Art. 333, todos do Código de Processo Civil, que não se fará a citação do doente, enquanto grave o seu estado e, ainda, não se fará a citação quando se verificar que o citando está impossibilitado de recebê-la, bem como suspende-se o processo pela perda da capacidade processual de qualquer das partes. E, consultando doutrinas e jurisprudências dos processos judiciais, seja na seara penal, civil, trabalhista, eleitoral e outros, destacou que é unânime o reconhecimento de nulidade da citação inicial quando o réu, não for encontrado por achar-se em tratamento de saúde. E, ainda, que a nulidade da citação é matéria jurídica de ordem pública que pode ser alegada em qualquer fase de jurisdição, não ficando sujeita a preclusão. Feitos os esclarescimentos, o presidente apresentou a pauta:

a) Submissão e deliberação que não se aplica a citação por edital, pois não trata a hipótese do denunciado estar em local incerto ou ausente do Município, conforme dispõe o inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei 201/1967.

b) Submissão e deliberação pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, diante a omissão no Decreto-Lei nº. 201/1967 e Regimento Interno desta Casa;

c) Submissão e deliberação pela aplicação do disposto no inciso IV, do Art. 244 c/c caput, do Art. 245 c/c I, do Art. 333, todos do Código de Processo Civil, reconhecendo que o denunciado está impossibilitado de receber a citação, diante o atestado médico de fls. 17/18;

d) Submissão e deliberação pela suspensão do prosseguimento da citação pessoal do denunciado até que ocorra o término do prazo do afastamento médico do denunciado, visando evitar arguição de nulidade processual em qualquer fase de jurisdição.

O vereador André dos Santos Braga - Relator e o vereador João Francisco de Souza Araújo - Membro aprovaram a pauta e expressaram que impõe o respeito dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. E, considerando as sanções previstas para a prática de infração política-administrativa, é imprescindível o cumprimento do procedimento previsto no Decreto Lei 201/1967, mas, também, de outras normas legais a fim de evitar questionamentos de nulidades processuais e a possibilidade de judicialização dos trabalhos desta Comissão. Entendendo, tanto o relator quanto o membro desta Comissão, que na omissão de previsão na legislação aplicada ao presente processo administrativo disciplinar, estes vereadores devem seguir os dispostivos do Código de Processo Civil que norteiam as ações judiciais.

Por unanimidade foram aprovadas as alineas "a", "b", "c" e "d", da pauta, ratificando o entendimento do Presidente, deliberando, em conjunto, que a luz do disposto no inciso I, do Art. 45, da Lei Orgância c/c inciso I, do Art.161, do Regimento Interno, que prevê que o Vereador poderá licenciar-se por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial, considerando a previsão do inciso IV, do Art. 244 c/c Art. 245 c/c inciso I, do Art. 333, todos do Código de Processo Civil, especialmente, em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla despesa, suspendem a diligência de citação do denunciado até o término do prazo do atestado médico apresentado, reconhecendo que não trata a hipótese de citação por edital prevista no inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967.

Nada mais havendo a tratar, o presidente desta CEP, vereador, Carlos Augusto, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, eu, Ingrid Antunes Amaral, assessora administrativa, matrícula nº. 2021-100, OAB/RJ

PROCESSO Nº 1300/21
FOLHA Nº 32
RUBRICA
Mat. 2021-10

141.345, lavrei a presente ata, e após lida e aprovada foi assinada pelos vereadores da comissão.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Presidente

André dos Santos Braga

Relator

João Francisco de Souza Araújo

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 33
RUBRICA

Port - 2021-100

Memorando nº. 003/2021 – C.E.P. nº. 002/2021

Rio das Ostras, RJ, 20 de dezembro de 2021.

Ref.: COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE nº. 002/2021 – Resolução nº. 155/2021 - *Convocação reunião ordinária-*

Exmo. Sr. Vereador,

André dos Santos Braga,

Considerando a previsão do início do recesso legislativo a partir do dia 23/12/2021, tendo em vista o disposto no §6º, do Art. 116, da Lei Orgânica c/c alínea a, do §4º, do Art. 140, do Regimento Interno;

Considerando que dispõe o parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, que a superveniência de recesso da Câmara suspende o curso dos prazos dos procedimentos e dos trabalhos instaurados sob a égide do regimento interno;

Considerando que o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante é de 90(noventa) dias, contados do recebimento da citação do denunciado, conforme se verifica do inciso VII, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 2º, da Resolução nº. 155/2021, desta Casa;

Recebido
21/12/21

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 34
RUBRICA
Hot 2021-100

Considerando que o denunciado, até a presente data, ainda não foi citado, por força do atestado médico, conforme deliberado em ata de reunião;

Considerando que o término do prazo do afastamento para tratamento médico do denunciado ocorrerá durante o recesso legislativo, a saber dia 30/12/2021;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para convocar a reunião ordinária da C.E.P. nº. 002/2021 para o próximo dia 22/12/2021, às 09:00h, a fim de deliberarmos sobre os efeitos do recesso legislativo e aplicação do parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, e, por via de consequência, se dará prosseguimento na citação do denunciado durante o recesso legislativo.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador - Presidente CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 35
RUBRICA
Mat. 2021-100

Memorando nº. 004/2021 – C.E.P. nº. 002/2021

Rio das Ostras, RJ, 20 de dezembro de 2021.

Ref.: *Resolução nº. 151/2021 – Comissão Especial de Inquérito nº. 003/2021 – Convocação reunião ordinária-*

Exmo. Sr. Vereador,

João Francisco de Souza Araújo,

Considerando a previsão do início do recesso legislativo a partir do dia 23/12/2021, tendo em vista o disposto no §6º, do Art. 116, da Lei Orgânica c/c alínea a, do §4º, do Art. 140, do Regimento Interno;

Considerando que dispõe o parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, que a superveniência de recesso da Câmara suspende o curso dos prazos dos procedimentos e dos trabalhos instaurados sob a égide do regimento interno;

Considerando que o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante é de 90(noventa) dias, contados do recebimento da citação do denunciado, conforme se verifica do inciso VII, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 2º, da Resolução nº. 155/2021, desta Casa;

Recebido 22/12/21
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Fabíola Bernadete Pereira Rocha
Assessora
Matrícula nº 20210115

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 36
RUBRICA
Ref. 2021-100

Considerando que o denunciado, até a presente data, ainda não foi citado, por força do atestado médico, conforme deliberado em ata de reunião;

Considerando que o término do prazo do afastamento para tratamento médico do denunciado ocorrerá durante o recesso legislativo, a saber dia 30/12/2021;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para convocar a reunião ordinária da C.E.P. nº. 002/2021 para o próximo dia 22/12/2021, às 09:00h, a fim de deliberarmos sobre os efeitos do recesso legislativo e aplicação do parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, e, por via de consequência, se dará prosseguimento na citação do denunciado durante o recesso legislativo.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador - Presidente CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 37
RUBRICA

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE (C.E.I) n°. 002/2021

ATA DE REUNIÃO N°. 02/2021

Aos **22(vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021** (dois mil e vinte um), às 09:25h, na Câmara Municipal, deu-se início a **2ª (segunda) Reunião Ordinária da Comissão Especial de Processante (C.E.P) n°. 002/2021,** instaurada pela Resolução n°. 155/2021, reuniram-se o vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar - Presidente, o vereador André dos Santos Braga - Relator e o vereador João Francisco de Souza Araújo - Membro, com os respectivos assessores legislativos.

O vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar iniciou a reunião informando que o prazo do afastamento das atividades do denunciado para tratamento médico, constante no atestado apresentado as fls. 17/18, do processo 1202/2021, encerrará no próximo dia 30/12/2021, não tendo sido apresentado a esta Comissão, até a presente data, novo atestado médico e/ou qualquer documento que prorrogue o respectivo prazo. O que, por via de consequência, entende-se que no primeiro dia útil subsequente, a saber dia 03/01/2021, o denunciado estará apto a receber o mandado de notificação/citação para apresentar defesa, a luz da legislação processual civil. Entretanto, é de conhecimento que ocorrerá o início do recesso legislativo a partir do dia 23/12/2021, tendo em vista o disposto no §6°, do Art. 116, da Lei Orgânica c/c alínea a, do §4°, do Art. 140, do Regimento Interno, e somente terminará em 31/01/2022, vez que a sessão legislativa anual inicia e desenvolve-se em 1° de fevereiro, de cada ano. E, assim, destacou o Presidente que o parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, dispõe que, a superveniência de recesso legislativo da Câmara suspende o curso dos prazos dos procedimentos e dos trabalhos instaurados sob a égide do respectivo regimento interno. Outrossim, conforme se verifica do inciso VII, do Decreto Lei n°. 201/1967 c/c Art. 2°, da Resolução n°. 155/2021, desta Casa, ainda não iniciou a contagem do prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão. Feitos os esclarescimentos, o Presidente submeteu a seguinte pauta para discussão e votação:

PROCESSO Nº 12021
FOLHA Nº 38
RUBRICA

a) O Decreto Lei nº. 201/1967, dispõe no §7º, do Art. 7º, que o processo de cassação de mandato de vereador segue, no que couber, o rito estabelecido no art. 5º, do respectivo Decreto;

b) O disposto no parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, que dispõe sobre a suspensão dos prazos durante o recesso legislativo enseja prejuízo no prosseguimento dos trabalhos desta Comissão;

c) A notificação do vereador denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 150 c/c Art. 187, da Resolução nº. 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) c/c Resolução nº. 155/2021, ocorrerá no primeiro dia do retorno dos prazos desta Casa Legislativa, a saber 01/02/2022; ou em 03/01/2022, primeiro dia útil após o termino do prazo do atestado médico;

d) A realização da citação do denunciado com o início da contagem do prazo da defesa por esta Comissão durante o período do recesso legislativo, a luz da aplicação analógica do Código de Processo Civil, especificamente, do Art. 314 que dispõe que durante a suspensão do prazo é vedado praticar qualquer ato processual, salvo a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, poderá ser objeto de questionamento de nulidade absoluta;

Aberta a discussão, o verador João Francisco, membro desta Comissão destacou: *"que o rito dos procedimentos para apurar a denúncia de infração política-administrativa é especial, regulamentado pelo Decreto Lei nº. 201/1967, e, diante o conflito com o Regimento Interno desta Casa, por respeito a hierarquia das normas jurídicas, impõe respeitar a norma federal. Ainda, registrou que por não se tratar de Comissão Permanente ou Comissão Especial de Inquérito, que são regidas exclusivamente pelo Regimento Interno, a suspensão do prazo prevista no parágrafo único, do Art. 187, do Regimento Interno, não se aplica, considerando, inclusive, que os trabalhos administrativos desta Casa continuarão durante o recesso legislativo. Alertou, ainda, que o processo de cassação do vereador deve transcorrer em até 90(noventa) dias, contados da data de notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado, existindo vasta jurisprudência neste sentido. Tão logo, por esse motivo, levantou a divergência para que, respeitando o prazo do atestado*

médico para tratamento médico, ocorra a citação no primeiro dia útil seguinte, especificamente, em 03/01/2022, salvo se ocorrer complicações no tratamento e na recuperação da saúde do denunciado, devidamente comprovado por atestado médico. Por fim, registrou a empatia com o quadro delicado de saúde do vereador denunciado, bem como da cirurgia submetida, ratificando a importância de respeitar o atestado médico para o devido tratamento e recuperação.

Aberta a divergência e concluídos os debates, ao final, por unanimidade, deliberaram que a notificação do vereador denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, do Art. 5°, do Decreto Lei n°. 201/1967 c/c Resolução n°. 155/2021, ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do atestado médico, especificamente, em 03/01/2022, salvo se ocorrer complicações no tratamento e na recuperação da saúde do denunciado, devidamente comprovado por atestado médico. E, na hipótese do vereador não ser localizado, ocorrerá o prosseguimento da citação por edital, conforme dispõe o inciso III, do Art. 5°, do Decreto Lei n°. 201/1967.

Nada mais havendo a tratar, o presidente desta CEP, vereador, Carlos Augusto, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, eu, Ingrid Antunes Amaral, assessora administrativa, matrícula n°. 2021-100, OAB/RJ 141.345, lavrei a presente ata, e após lida e aprovada foi assinada pelos vereadores desta Comissão.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Presidente

André dos Santos Braga

Relator

João Francisco de Souza Araújo

Membro

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 40
RUBRICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 03 de janeiro de 2022, em cumprimento a Notificação nº. 002/2021, as 16:00h, realizei a notificação do Vereador Sr. VANDERLAN MORAES DA HORA, conforme cópia anexa.

Rio das Ostras, RJ, 04 de janeiro de 2022.

Alessandro Pereira Peixoto

Ass. Tec. Parlamentar – matrícula nº. 2021-101

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 41
RUBRICA

Ofício

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE Nº. 002/2021

- Notificação nº. 002/2021 -

Processos Administrativos 1202/2021 e 1216/2021 –

Denunciante: Joelson Vinicius Horato do Carmo

Denunciado: Vereador Vanderlan Moraes da Hora

Citado: Vereador Vanderlan Moraes da Hora

Local da Diligência: Praça papa João Paulo II, km 153, s/n, Verdes Mares, Rio das Ostras-RJ, CEP 28890-000 (Câmara Municipal de Rio das Ostras)

Prazo para Resposta: 10(dez) dias, contados da data do recebimento.

NOTIFICAÇÃO

O vereador, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Presidente da Comissão Especial Processante nº. 002/2021, no uso de suas atribuições legais, **C I T A**, por meio da presente notificação, com cópia da denúncia e documentos que a instruíram, expedida nos autos do processo em epígrafe, o Sr. VANDERLAN MORAES DA HORA para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c Art. 150 c/c Art. 187, da Resolução nº. 095/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) c/c Resolução nº. 155/2021, de 24/11/2021.

Anexos: *cópia integral dos Processos Administrativos 1202/2021 e 1216/2021, e 01 mídia dvd com a digitalização dos processos administrativos nº. 547/2021, nº. 664/2021 e nº. 884/2021.*

DADO E PASSADO neste município de Rio das Ostras, aos 03 dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DE ACORDO
AB

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

DATA 03/01/22
16:00 HORAS

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador - Presidente da CEP nº. 002/2021

DE ACORDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 22
RUBRICA
Mat. 2021-100

Guia de Remessa de Processo: 54791.2022.G

54791.2022.G

Dados do(s) Processo(s)

Tipo de Doc...	Nº Documento:	Requerente | Assunto:
1 - CI IRO	48/2022	VANDERLAN MORAES DA HORA Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Total de Processos: 1

Dados do Envio

Secretaria de Origem
CÂMARA

Enviado por.
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES

Setor de Origem
Asse[illegible]ica / CÂMARA

Data de Envio
17/01/2022

Dados do Recebimento

Secretaria de Destino
CÂMARA

Recebido por:

Setor de Destino
GABINETE CARLOS AUGUSTO / CÂMARA

Data do Recebimento

Recebido por: Ingrid Arthus Amaral Matrícula: 2021-100

Recebido em: 17 / 01 / 2022 às 11 : 00

Sistema Desenvolvido pela Modernizacao Publica Informática Ltda - (21)3848-0080

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 43
RUBRICA
Mat. 2021-150

Processo Administrativo nº. 1.202/2021

ATO ORDINATÓRIO

Na presente data, faço a juntada as fls. 42, da guia de remessa de processo nº. 54791.2022.G correspondente ao encaminhamento e recebimento do processo administrativo nº. 48/2022, requerente: Vanderlan Moraes da Hora.

Face o recebimento da defesa do Sr. Vanderlan Moraes da Hora, objeto do processo administrativo nº. 48/2022, com fls. 01 a 08, na presente data no gabinete do Presidente desta Comissão, procedo o apensamento aos autos para os devidos fins e prosseguimento.

Rio das Ostras, RJ, 17 de janeiro de 2021.

INGRID ANTUNES AMARAL

Assessora Legislativa - matrícula 2021.100

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 44
RUBRICA
Mat. 2021-100

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE (C.E.I) n°. 002/2021

ATA DE REUNIÃO N°. 03/2021

Aos **17(dezessete) dias do mês de janeiro de 2022** (dois mil e vinte dois), às 15:00h, na Câmara Municipal, deu início a **3ª (terceira) Reunião Ordinária da Comissão Especial de Processante (C.E.P) n°. 002/2021**, instaurada pela Resolução n°. 155/2021, onde reuniram-se o vereador André dos Santos Braga - Relator e o vereador João Francisco de Souza Araújo - Membro, com os respectivos assessores legislativos, e assessora legislativa do vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar - Presidente, Ingrid Antunes Amaral, matrícula 2021-100.

Inicialmente, a assessora legislativa do vereador Carlos Augusto justificou a sua ausência, bem como informou que o respectivo vereador está impossibilitado de participar das atividades presenciais desta Comissão, uma vez que em 11/01/2022 foi diagnosticado com o COVID-19, conforme resultado do exame apresentado e anexado a presente ata, estando em quadro moderado. E de acordo com o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, é necessário o vereador permanecer em isolamento por, no mínimo, 10 dias, sendo liberado do isolamento somente após não apresentar sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h. Prosseguindo, informou que foi devidamente realizada a diligência da notificação do vereador denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento a deliberação ocorrida na 2ª reunião ordinária, conforme certidão e recibo constante fls. 40/41, dos autos do processo 1202/2021. Informou ainda, que, na presente data, através da guia de remessa de processo n°. 54791.2022-G, foi recebido, no gabinete do Presidente desta Comissão, os autos do processo administrativo n°. 48/2022, protocolado em 13/01/2022, cujo objeto consiste na defesa apresentada pelo vereador Vanderlan Moraes da Hora, o qual foi devidamente apensado aos autos do processo principal contendo fls. 01 a fls.08.

Em seguida, a reunião foi conduzida pelo relator e membro, onde deliberaram:

- no presente momento não há necessidade de solicitação da substituição do Presidente, vereador Carlos Augusto, uma

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 45
RUBRICA
Mat. 2021-100

vez que poderá participar do prosseguimento das atividades desta Comissão de forma remota, através de reunião mista (presencial e videoconferência);

- reconhecem a tempestividade da defesa apresentada através do processo administrativo nº. 48/2022, tendo em vista o recebimento da notificação pelo vereador denunciado ter ocorrido em 03.01.2022 e ter sido protocolada nesta Casa Legislativa dentro do prazo legal de 10(dez) dias.

- face o recebimento da defesa do denunciado, na presente data, aos autos da CEP e respectivos apensos são imediatamente encaminhados ao gabinete do relator para emissão do parecer, através de ato ordinatório da assessoria legislativa do Presidente desta Comissão;

- o parecer será submetido a deliberação, podendo ocorrer a reunião mista (presencial e videoconferência) para a participação do Presidente de forma remota no prazo estipulado no Decreto Lei, a saber 05(cinco) dias, contados da data do recebimento da defesa do denunciado por esta Comissão;

- fica designada a 4ª reunião ordinária da CEP para o dia 24/01/2022, as 15:00hs, para leitura e votação do parecer do relator, o qual deverá opinar pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Nada mais havendo a tratar, o vereador André dos Santos Braga - Relator e o vereador João Francisco de Souza Araújo - Membro declararam encerrada a reunião. Eu, Ingrid Antunes Amaral, lavrei a presente ata, e após lida e aprovada, foi assinada pelos vereadores presentes.

André dos Santos Braga
Relator

João Francisco de Souza Araújo
Membro

DPAULA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 46
RUBRICA
Mat. 2021-155

Avenida Brasil, 185 - Extensão do Bosque | Rio das Ostras - RJ | Telefone: (22) 2764-1851
CNES: 9170979 | CNPJ: 26859846/0001-75

Paciente: **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

000100153145

Data Nascimento:: **01/10/1960** Idade: **61 (A)**

Convênio: **PARTICULAR - PADRÃO** **Coleta: 11/01/22 12:58** Médico: **Dr SOLICITADO PELO PACIENTE**

RESULTADOS

ANTIGENO COVID-19 — *DETECTADO*

Material : Swab de Nasofaringe

Método : Imunoensaio de Fluxo Lateral

V.R. : Não Detectado

Lote : 21/1702A

Validade : 31/03/2022

Referencia : 300/311-025

Nota : O teste possui a detecção qualitativa de antígenos do Nucleocapsídeo de SARS-Cov-2, em amostras de esfregaços nasofaríngeos, até os primeiros sete dias de sintoma.

O teste apresenta sensibilidade relativa de 92,3%, especificidade de 100 %, obtendo uma concordância geral de 98,9%.

Fonte: Bula do teste.

INFLUENZA A+B (H1N1)

Amostra : Secreção de Nasofaringe

Método : Imunocromatografia

Resultado INFLUENZA A. . . . . : **NÃO DETECTADO**

Resultado INFLUENZA B. . . . . : **NÃO DETECTADO**

V.R. : NÃO DETECTADO

Nota : **A Influenza A+B (H1N1) é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do virús Influenza A e Influenza B em amostra humana de esfregaço nasal, para auxiliar o diagnóstico diferencial das infecções virais pelo Influenza A e B.**

Dr. Luiz Mauricio Braga de Paula
Responsável Técnico - CRBIO 102259

A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizada apenas pelo(a) médico(a). Em caso de dúvidas entre em contato com o laboratório.

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 17
RUBRICA
Mat - 2021 - 100

Processo Administrativo nº. 1202/2021

ATO ORDINATÓRIO

Exmo. Vereador Relator,

André dos Santos Braga,

Em atendimento a 3ª Reunião Ordinária da CEP (fls. 44/45), considerando apresentação da defesa do denunciado na presente data, encaminho a V. Exa. os autos do processo administrativo nº. 1.202/2021 contendo 47 folhas e 01 mídia anexa a contracapa com a gravação dos processos administrativos nº. 547/2021, nº. 664/2021 e nº. 884/2021 que instruíram a denúncia, bem como os processos em apensos: processo administrativo nº. 1216/2021 com 06 folhas, e processo administrativo nº. 48/2022 com 08 folhas, para prosseguimento e elaboração do parecer.

Rio das Ostras, RJ, 17 de janeiro de 2021.

INGRID ANTUNES AMARAL

Assessora Legislativa - matrícula 2021.100

Recebi em 17/01/2022
Dos Reis

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 48
RUBRICA

Mod. 2021 - 198

Comissão Especial Processante (C. E. I) nº 002/2021

Ata de Reunião nº 04/2022

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois, às 16:40h, na Câmara municipal, deu início a 4ª (Quarta) Reunião Ordinária da Comissão Especial de Processante (C.E.P) nº002/2021, instaurada pela Resolução n° 155/2021, onde reuniram- se o Vereador João Francisco – Membro, e sua Assessora Fabiola Siqueira, o Vereador Carlos augusto – Presidente, bem como o Vereador André dos Santos Braga por videoconferência. A reunião foi secretariada por mim, Keila Andreza, Assessora Administrativa. Feito isso, iniciou-se a reunião. Se passou então ao tema mais importante da reunião que consiste na deliberação para apresentação do parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia formulada, conforme previsão expressa do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67. O Vereador André dos Santos Braga apresentou suas considerações, consistente na apresentação do Relatório, o qual opina pelo **ARQUIVAMENTO**. O Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Presidente da comissão, aderiu o parecer formulado, concordando integralmente com seus termos. Por sua vez, o vereador João Francisco de Souza Araújo, na sua atribuição de membro da Comissão Especial Processante 002/2021 , diante do relatório apresentado pelo vereador André dos Santos Braga, manifesta-se de forma contrária ao conteúdo produzido, sinalizando que, diante dos fatos apresentados na denúncia e da defesa apresentada pelo denunciado, opina pelo prosseguimento da Comissão Especial Processante e consequente início da instrução processual com as oitivas das testemunhas arroladas pelo denunciante. Informa, ainda, que diante das informações contidas no bojo do processo, necessário se faz a oitiva das testemunhas para dirimir algumas dúvidas processuais. Neste intuito, este Membro, prezando pela ampla defesa e contraditório do denunciado e o regular andamento processual, opina pelo **PROSSEGUIMENTO** da processante e solicita aos demais integrantes desta Comissão que o acompanhem no seu voto, sendo voto vencido. Foi ressaltado pelos Vereadores André dos Santos Braga e Carlos Augusto Carvalho Balthazar que o presente processo deverá ser submetido ao Plenário, uma vez que a maioria decidiu pelo **ARQUIVAMENTO**, atendendo ao que dispõe o Decreto-Lei 201/67, e ainda adotando o mesmo procedimento ocorrido na CEP nº 001/2021, que tramita nesta Casa, cujo denunciado é o Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba. Dessa forma, por dois votos a um ficou deliberado o **ARQUIVAMENTO** da denúncia, optando por protocolar o Parecer no Protocolo da Câmara Municipal de Rio das Ostras. Feito isso, se deliberou, também, que será encaminhado Memorando ao Presidente da Mesa Diretora, Vereador Maurício Braga Mesquita, para que o Relatório produzido seja submetido ao

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 49
RUBRICA
Mat. 2021-100

Soberano Plenário, a fim de atender as disposições expressas no Decreto-Lei nº 201/67. Nada mais havendo a tratar, o vereador Carlos Augusto agradeceu a presença de todos os componentes da Comissão, em especial o Vereador André dos Santos Braga que, embora ausente da cidade por motivos pessoais, participou de forma remota e fez de tudo para que o Relatório fosse apresentado dentro do prazo legal. Deu-se por encerrada a presente reunião. Eu, Keila Andreza, Assessora Administrativa, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Vereadores presentes, comprometendo-se o Vereador André dos Santos Braga a assinar quando retornar ao Município.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

JOÃO FRANCISCO SOUZA ARAÚJO
VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Keila Andreza Alves Costa Silva
Assessora Administrativa

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ

24/01/2022 16:56:18

Processo nº: 103/2022
Data: 24/01/2022 16:55:15
Folhas n.º 02 Rubrica:

Comprovante de Protocolização

Senha consulta internet: 623232
Endereço:

Nº Processo: 103/2022 **Data de Abertura:** 24/01/2022 **Procedência:** EXTERNA
Secretaria: CÂMARA
Destino: Chefia de Gabinete

Código Requerente: 1210 **Nome Requerente:** ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Setor Requerente:
Endereço: **CPF/CNPJ:** 07331048783
Município: Rio das Ostras **Bairro:** **UF:** RJ
Cep: **Email:**
Telefone 1: **Telefone 2:** **Celular::**
Assunto: RELATÓRIO
Set. Requerente:
Súmula: RELATÓRIO

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 500
RUBRICA
Port. 2021-100

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ

103/2022

Pre. .do(a) Senhor(a) ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA,
Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setore(s) competente(s) para as devidas providências.

Nº Processo: 103/2022 **Data de Abertura:** 24/01/2022 **EXTERNA** **Procedência:**
Secretaria: CÂMARA
Destino: Chefia de Gabinete

Código Requerente: 1210 **Nome Requerente:** ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Setor Requerente:
Endereço: **CPF/CNPJ:** 07331048783
Município: **Bairro:** **UF:**
Telefone: **Cep:** **email:**
Assunto: RELATÓRIO
Setor Requerente:
Súmula: RELATÓRIO

Senha consulta internet: 623232
Endereço:

24/01/2022 16:56:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 51
RUBRICA

Cópia

Mod. 2021-100

Rio das Ostras, 24 de janeiro de 2022.

Memorando 001/2022 – Gabinete do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Ao Ilmo.
Senhor Mauricio Braga Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Apresentação de Parecer para Leitura

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, tempo em que encaminho a solicitação para que seja submetido ao Soberano Plenário o Parecer da Comissão Especial Processante (C.E.P.) nº 002/2021.

Certos do deferimento do pedido, despeço-me renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

recebido
hora: 2021057
25/01/22

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 52
RUBRICA

Mat. 2021-100

Processo Administrativo nº. 1.202/2021

Exmo. Presidente da Mesa Diretora,

Ilmo. Sr. Maurício Braga Mesquita,

Em atendimento ao memorando nº. 001/2022, de fls. 51, o qual solicita a V. Exa. a submissão do parecer desta Comissão Especial Processante (C.E.P.) nº. 002/2021, constante no protocolo nº 103/2022, em apenso, ao Plenário desta Casa para votação, nos termos do inciso III, do Art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/1967 c/c §4º, do Art. 149, do Regimento Interno, encaminho os autos do processo administrativo em referência e respectivos apensos para prosseguimento e inclusão em pauta.

Certifico para os devidos fins, que o processo administrativo nº. 1.202/2021 contém 52 folhas e 01 mídia(cd) anexa a contracapa com a gravação dos processos administrativos nº. 547/2021, nº. 664/2021 e nº. 884/2021 que instruíram a denúncia, e encontra-se, em apenso, os seguintes processos administrativos: nº. 1.216/2021 com 06 folhas, - processo administrativo nº. 48/2022 com 08 folhas, -processo administrativo nº. 103/2022 com 09 folhas.

Rio das Ostras, RJ, 31 de janeiro de 2022.

Carlos Augusto Carvalho Baltazar

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador - Presidente da CEP nº. 002/2021

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 1202/21
FOLHA Nº 53
RUBRICA

Origem: Gabinete da Presidência – CMRO.

Assunto: Processos nº 1216/2021, 1202/2021 (Instauração de Comissão), 48/2022 (Defesa) e 103/2022 (Relatório).

DESPACHO

Exmo. Senhor Vereador **VANDERLAN MORAIS DA HORA,**

Cumprimento-o cordialmente, nos termos do art. 5º, IV do Decreto Federal nº 201/67, CIENTIFICO Vossa Excelência sobre a inclusão em pauta para deliberação na próxima quarta-feira, dia **02/02/2022**, às 14h, do Relatório trazido pela **Comissão Especial Processante nº 002/2021**, tendo em vista que consta do Memorando nº 001/2022, à fl. 51 do P.A. 1202/2022 – Gabinete do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar – Presidente da referida Comissão.

Sendo o se apresenta para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Maurício Braga Mesquita
Presidente

Decreto 2021/110 04/02/22

PROCESSO Nº 102/21
FOLHA Nº 54
RUBRICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
RUBRICA

Memorando Interno – Assessoria Jurídica

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

Aos Excelentíssimos Vereadores

ASSUNTO: Convocação para Realização de Sessão Extraordinária.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Inicialmente cumprimentando-os e por determinação do Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Maurício Braga Mesquita, sirvo-me do presente para convocar Vossas Excelências a participar da Sessão Extraordinária que será realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, às 14h, no plenário desta Câmara Municipal.

Saliento que a realização da aludida Sessão Extraordinária se justifica pela necessidade de deliberar o Relatório exarado pela Comissão Processante 002/2021, conforme consta nos autos 103/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 122/22
FOLHA Nº 55
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula.: 2021116

Ofício nº 022/2022-CMRO.

Rio das Ostras, 1 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Convocação de Suplente

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º, I do Decreto Lei 201/67, pelo presente instrumento, CONVOCA o 2º Suplente do Partido Verde, Sr. **EDUARDO DE SOUZA FARIA**, para comparecer na Sessão Extraordinária que será realizada no dia 02/02/2022, às 12h, no Plenário da Câmara, com a finalidade de deliberar o relatório exarado pela Comissão Processante nº 02/2021, tendo em vista a necessidade de substituir o Vereador Vanderlan Moraes da Hora, eis que o mesmo figura como denunciante nos autos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Eduardo de Souza Faria
2º Suplente do Partido Verde - PV

Recebido em 01/02/2022
6524.2

Ata Eletrônica da 3ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 02/02/2022 - 14:00 ; Encerramento: 02/02/2022 -

Oradores do Expediente: 1 - Vanderlan Moraes da Hora / PV - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s ; **2** - André dos Santos Braga / PSC - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s ; **3** - Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento / PL - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s ; **4** - João Francisco de Souza Araújo / PV - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s

Lista de Presença na Ordem do Dia: André dos Santos Braga / PSC ; Carlos Augusto Carvalho Balthazar / MDB ; João Francisco de Souza Araújo / PV ; Leonardo de Paula Tavares / DC ; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento / PL ; Maurício Braga Mesquita / PV ; Paulo Fernando Carvalho Gomes / PV ; Rodrigo Jorge Barros / CIDADANIA ; Rogério Belém da Silva / REPUBLICANOS ; Sidnei Mattos Filho / DC ; Tiago Crisostomo Barbosa / CIDADANIA ; Uderlan de Andrade Hespanhol / PSD ; Vanderlan Moraes da Hora / PV

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Processo nº 1202 de 2021, Instauração de Comissão Especial Processante, com a perda de mandato do vereador Vanderlan Moraes da Hora, por pratica de infração POLÍTICO- ADMINISTRATIVA conforme artigo 4º, incisos VII e X do decreto lei 201 de 1967. - Obs.: Processos Relacionados: 1216/2021; 1202/2021 (Instauração de Comissão); 48/2022 (Defesa do Sr. Vanderlan Morais da Hora); 103/2022 (Relatório da Comissão Processante nº 002/2021. Deliberação sobre o prosseguimento do Processo nº 1202/2021. Autores: , Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 10, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitada - Obs.: Votação pelo prosseguimento do Processo 1202/2021, sobre o artigo 4º inciso VII e X do Decreto Lei 201/1967 - "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.". O Suplente Senhor Eduardo que votou no lugar do Vereador Vanderlan Moraes da Hora. **Votos Nominais :** André dos Santos Braga - Não ; Carlos Augusto Carvalho Balthazar - Não ; João Francisco de Souza Araújo - Sim ; Leonardo de Paula Tavares - Não ; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento - Não ; Maurício Braga Mesquita - Sim ; Paulo Fernando Carvalho Gomes - Não ; Rodrigo Jorge Barros - Não ; Rogério Belém da Silva - Não ; Sidnei Mattos Filho - Não ; Tiago Crisostomo Barbosa - Não ; Uderlan de Andrade Hespanhol - Sim ; Vanderlan Moraes da Hora - Não ;

Considerações Finais: Ata Eletrônica lavrada pela Chefe de Serviços de Atas a Servidora Marta Maria Cabral, matrícula nº 12.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

André dos Santos Braga / PSC

Carlos Augusto Carvalho Balthazar / MDB

João Francisco de Souza Araújo / PV

Leonardo de Paula Tavares / DC

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento / PL

Maurício Braga Mesquita / PV

Paulo Fernando Carvalho Gomes / PV

Rodrigo Jorge Barros / CIDADANIA

Rogério Belém da Silva / REPUBLICANOS

Sidnei Mattos Filho / DC

Tiago Crisostomo Barbosa / CIDADANIA

Uderlan de Andrade Hespanhol / PSD

Vanderlan Moraes da Hora / PV

Eduardo de Souza Faria / PV (2º Suplente)

Processo Nº 1216/2021
Folha Nº 01
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **1216/2021**
Data: **04/11/2021**

1216/2021

Requerente:
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

Assunto:
REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Súmula:
REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2021

EXPEDIENTE

EM: 16 NOV. 2021

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

Processo Nº 1216/2021
Folhas Nº 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ao Assessor Jurídico p/ análise e prosseguimento. 04/11/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Apensado processo 5202/21 CMRO. 05/11/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Processo Nº 1270/2021
Folha Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, Vereador Maurício Braga Mesquita e Demais Vereadores da Mesa Diretora.

Referência . . . Processo Administrativo de número 1202-2021.

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO, brasileiro, solteiro, identificado pela ID de número 21. 978.797-5 com sua expedição pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob no nº 122.072.897-70, com domicílio na Rua das Casuarinas, nº 158, Lojas 01 e 02, Residencial Praia Âncora, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.899-440, com número de telefone para contato (22) 99808-7540, inclusive disponível para comunicação através de *whasapp*, venho, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, no art. 41, § 1° e § 2° da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, na Constituição Federal e no Decreto Lei Federal 201 de 1967 **REITERAR O PEDIDO ANTERIOR CONSISTENTE NO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA COM FINS DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PROESSANTE CULIMINANDO NA PERDA DE MANDATO DO VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA PORQUE PRATICOU INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONFORME ARTIGO 4°, INCISOS VII E X DO DECRETO LEI 201 DE 1967 E A MESA DIRETORA TEM O DEVER DE ASSIM FAZER E CASSAR O MANDATO DO VEREADOR CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 160, PARÁGRAFO 3°, DO SEU REGIMENTO INTERNO.**

O fundamento são as provas que foram colhidas nos Processos Administrativos 547/2021, 664/2021 e 884/2021, todos da Câmara Municipal de Rio das Ostras do Estado do Rio de Janeiro, importando em quebra de decoro.

A apreciação do pedido e adoção de medidas deve acontecer urgentemente por causa do tempo da prática dos atos e da continuidade do exercício do vereador no seu mandato agindo como se nada tivesse acontecido.

ESCLAREÇO QUE ESTOU EM GOZO DE MEUS EXERCÍCIOS POLÍTICOS, PREENCHENDO OS REQUISITOS DO ARTIGO 5°, INCISO I, DO DECRETO LEI FEDERAL N° 201 DE 1967, conforme meu Título de Eleitor de número 1264 1643 0353 e certidão de quitação eleitoral, os dois anexados aqui.

Rio das Ostras, Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

Processo Nº 1216/2021
Folha Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de MULTA ELEITORAL.

Eleitor(a): **JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO**

Inscrição: **1264 1643 0353** Zona: 184 Seção: 0028

Município: 58203 - RIO DAS OSTRAS UF: RJ

Data de nascimento: 05/07/1986 Domicílio desde: 24/03/2014

Filiação: - VILMA HORATO DO CARMO
- NÃO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIÁRIO

Certidão emitida às 11:57 em 04/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VE+5.DJLF.N/KX.9W8A

Processo Nº 1216/2021
Folha Nº 05
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
05/07/1986	1264 1643 0353		184	0028

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
RIO DAS OSTRAS/RJ	29/01/2018

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE
TRE-RJ

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Processo Nº 1216/2021
Folha Nº 06
Câmara Municipal do Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015





PROCESSO Nº 48/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de São das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **48/2022**
Data: **13/01/2022**

48/2022

Requerente:
VANDERLAN MORAES DA HORA

Assunto:
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Súmula:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 48/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ao Assessor Jurídico, para análise e posterior informação ao Senhor Presidente deste Tasc.
04/05/22

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

PROCESSO Nº 48/2022
FOLHA Nº 03
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

À COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – RJ

PROCESSO ADMINISSTRATIVO 1202/2021

Vanderlan Moraes da Hora, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade n° 120278247, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.938.437-23, com domicílio profissional à Avenida dos Bandeirantes, n° 2000, Verdes Mares, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.897-080, na qualidade de representado, vem apresentar sua defesa às absurdas alegações feitas, nos termos de fato e direito a seguir expostos:

1 DA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de representação apresentada na Câmara de Vereadores do Município de Rio das Ostras em desfavor Vanderlan Moraes Da Hora, comumente conhecido como Derlan Da Hora, eleito sob o nº 43600 pelo Partido Verde – PV.

O representante alega de forma genérica que o representado teria cometido graves ilicitudes ao se dirigir a um funcionário do município e oferecer-lhe algum tipo de vantagem em troca do favorecimento de uma empresa que prestava serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, e que tal conduta seria o suficiente para macular seu atual mandato.

No entanto, **apresenta como única prova um áudio oriundo de uma suposta gravação realizada a dois anos atrás, em 2020, ou seja, na legislatura anterior**.

Além disso, **também não é apresentada qualquer prova de tramitação de processo judicial ou mesmo inquérito policial que tratou do referido caso**, onde o Representado então seria oportunizado ao seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, além dos meios de prova cabíveis como laudo pericial constatando a licitude da gravação e que seu conteúdo não foi descontextualizado.

PROCESSO Nº 40/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

2 DA INEXISTÊNCIA DE ILICITUDES

2.1 EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL

Em verdade, o que restará cabalmente demonstrado tanto neste procedimento legislativo, quanto em eventual processo na esfera judicial, é que o Representado em momento algum agiu de forma criminosa, mas sim o contrário:

Derlan, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, apenas se dirigiu ao servidor para apurar denúncias de irregularidades na gestão do referido contrato, no único intuito de averiguar a correta conduta deste.

Inclusive, tais denúncias de irregularidade foram ventiladas ao Representado e seus pares da Comissão de Saúde, Vereador Fábio Simões e Misaias.

Ainda que se entenda que o Vereador Derlan agiu com falta de cautela, o ímpeto de ver solucionado a grave denúncia de irregularidade foi mais forte, o que ocasionou sua tentativa de colher informações diretas com servidores da pasta saúde.

Isso porque, conforme a Lei Orgânica deste munício em sua Seção IX, art. 31, §2º III, IV e V **é atribuição das comissões, e logo, principalmente de seu Presidente,** convocar ocupantes de cargos de natureza administrativa dentro da prefeitura para prestar informações, receber reclamações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.

> Art. 31 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes especiais, constituídas na forma e com as atribuições no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
> [...]
> § 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
> [...]
> III- convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
> IV - receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
> V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

Ora, **não poderia em qualquer hipótese o Representado sofrer tão grave sanção como propõe o Representante por unicamente levar suas atribuições a sério**, colocando-se inclusive em risco apenas para conseguir cumprir as determinações legais da comissão que presidia, zelando por toda a saúde do povo riostrense.

PROCESSO Nº 111/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

2.2 DE PUNIÇÃO POR SUPOSTO FATO OCORRIDO EM LEGISLATURA ANTERIOR

Ademais, é imperioso pontuar que o caso em questão caberia dentro do enquadramento geral do art. 55, §1º da Constituição Federal dada a analogia dos cargos parlamentares, qual seja, a quebra de decoro do parlamentar pelo suposto recebimento de vantagens indevidas.

No entanto, ante o princípio da unicidade da legislatura, não seria correto uma sanção direta por esta Câmara por fato ocorrido em legislatura anterior, uma vez que se tal fato nem mesmo ensejou, à época, qualquer medida de sanção mais grave, não poderia agora o ser feito.

Inclusive é este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que recorrentemente já pontuou **a impossibilidade jurídica do afastamento de mandatos municipais quando os supostos fatos ensejadores da sanção decorrerem de legislatura anterior.**

> PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFASTAMENTO DE PREFEITO DO CARGO RESPECTIVO (LIMINAR). **FLUÊNCIA DO PRAZO DE AFASTAMENTO E TÉRMINO DA LEGISLATURA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO AFASTAMENTO**. PREJUDICIALIDADDE DO RECURSO. É de se declarar prejudicado o recurso, quando nele se pleiteia **o afastamento de Prefeito Municipal do cargo respectivo, cujo mandado se expirou na legislatura anterior**. Recurso não conhecido. Decisão Unânime. (STJ – Resp: 131739 PE)

> MANDADO DE SEGURANÇA. **VEREADOR CASSADO POR INFRAÇÃO POLÌTICO-ADMINISTRATIVA. ACUSAÇÃO DE PRÁTICA E IRREGULARIDADES NA LEGISLATURA ANTERIOR. INCOMUNICABILIDADE. MANDADTO ELETIVOS ESTANQUE**. DECRETO LEGISLATIVO ECLARADO NULO. **RESTABLECIMENTO DO MANDATO CASADO**. ORDEM CONCEIDA SEM PREJUÍZO A APURAÇÃO DO TIPO PENAL. (Rec. Ord. Em MS nº 2779. Relator: Min. Luis Galloti)

Portanto, evidente que **uma cassação agora, sem qualquer processo ou inquérito judicial e policial instaurado sobre a questão, iria contra o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e toda a boa aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública**, ainda mais em um caso onde o Representado apenas cumpria sua função legalmente atribuída como Presidente da Comissão de Saúde.

2.3 DA VEDAÇÃO A DUDPLA PUNIÇÃO – NON BIS IN IDEM

Ainda, é de conhecimento desta Câmara que na época onde foi exposto a gravação do suposto ato ilícito do Representado, este foi quase imediatamente destituído de sua presidência, sendo tal destituição uma clara punição pelo suposto ato praticado.

PROCESSO Nº 487/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Diante disso, é notório que um dos princípios das penalidades administrativas é o do *non bis in idem*, o qual, na verdade, é inclusive um **princípio geral do Direito**, e veda qualquer autoridade a impor **mais de uma penalidade administrativa no sujeito infrator**, salvo quando a lei permita **e que seja feito de forma concomitante**.

Ora, se o Representante possuía ciência, e tamanha certeza, dos fatos praticados, **que tivesse aplicado todas as sanções de forma unificada, e não agora, dois anos depois, tentar aplicar nova sanção pela mesma prática**, agindo assim de forma completamente contrária aos princípios da administração e do Direito.

2.4 DA NECESSIDADE DE PERÍCIA

Ainda que diante de toda a vasta argumentação trazida reste qualquer dúvida quanto a lisura do Representado, **a única prova existente é uma gravação de ambiente**, que em momento nenhum foi exposta à a qualquer tipo de perícia, principalmente acerca de possíveis edições e términos abruptos.

Isso porque, conforme já pontuado, a gravação termina antes do Sr. Derlan informar que se tratava de uma investigação como Presidente da Comissão de Saúde, na tentativa de apurar as denúncias colhidas.

Assim, afastar de seu cargo eletivo um vereador que apenas estava cumprindo seu papel, tendo como única prova uma gravação de áudio que sequer passou na mão de um especialista ou perito reconhecido, seria cair em enorme erro, abrindo margem para que qualquer material audiovisual, **na era do deep fake**, possa ser utilizado sem qualquer parcimônia para a cassação de qualquer parlamentar eleito.

2.5 DAS TESTEMUNHAS DO ATESTADO NA PRESENTE DEFESA

Por fim, para que possa evidenciar ainda mais todo o exposto na presente defesa, aponta abaixo três testemunhas de enorme calibre, demonstrando mais uma vez sua idoneidade na prática dos atos aqui expostos.

1ª Testemunha: MISAIAS DA SILVA MACHADO;

2ª Testemunha: FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE;

3ª Testemunha: RODRIGO JORGE BARROS;

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

3 DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não existe qualquer razão para o afastamento ou cassação o Representado, ante este ter **(i) somente cumprido sua função legal**, mas também **(ii) pela impossibilidade de punição de perda de mandato atual**, por supostos fatos ocorridos na legislatura anterior, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pela **(iii) vedação a dupla punição que ocorreria no caso concreto**, contrariando os princípios da administração pública e do direito e **(iv) pelo fraquíssimo arcabouço probatório que jamais passou por qualquer crivo pericial**.

Rio das Ostras, 13 de janeiro de 2022.

Vanderlan Moraes Da Hora

PROCESSO Nº 48/22
FOLHA Nº 08
RUBRICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2021.

Exmo. Vereador Carlos Augusto

Considerando a defesa protocolada pelo Vereador Vanderlan Moraes da Hora, conforme fls. 3/7, e cumprindo com o que estabelecido resta no artigo 5º, III, do Decreto Lei 201/67, faço remessa dos autos para ciência de Vossa Excelência.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2022.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 103/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **103/2022**
Data: **24/01/2022**

103/2022

Requerente:
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

Assunto:
RELATÓRIO

Súmula:
RELATÓRIO

PROCESSO Nº 103/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA CHEFIA DE GABINETE
PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

AO GABINETE DO VEREADOR CARLOS AUGUSTO, UMA VEZ QUE VERSA DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DESTE PROCESSANTE Nº 002/2021.

31/01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thômas Edson Côrtes Coelho
Chefe de Gabinete
Matrícula.: 2021118

Recebi em 31/01/22

Câmara Municipal De Rio Das Ostras
Ingrid Antunes Amaral
Assessora Legislativa
Matrícula: 2021-100 - OAB/RJ 141.345

Câmara Municipal De Rio Das Ostras
Ingrid Antunes Amaral
Assessora Legislativa
Matrícula: 2021-100 - OAB/RJ 141.345

PROCESSO Nº 103/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

P A R E C E R

Ref.: Comissão Especial de Processante nº 002/2021

I. DA TEMPESTIVIDADE

O denunciado, VANDERLAN MORAES DA HORA, protocolou sua defesa no dia 14 de novembro de 2021, sexta-feira, e de acordo com o §3º do artigo 150, prazo para o parecer desta Comissão Especial Processante é de **05** (cinco) dias, encerrando hoje, **24 de janeiro de 2022**, sexta-feira.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Especial Processante para apurar denúncia de infração política-administrativa praticada pelo vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Através de denúncia de autoria de JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO, protocolada nesta Casa Legislativa em 03 de novembro de 2021, o denunciado requer a instauração de comissão e a perda do mandato do vereador Vanderlan Moraes da Hora sob a alegação de prática de infração político-administrativo com fundamento no artigo 4º, VII e X do Decreto Lei nº 201 de 1967 e ainda artigo 160, parágrafo terceiro do Regimento Interno.

A denúncia indicou como provas, as contidas nos processos administrativos nº 547/2021, 664/2021 e 884/2021 da

Casa Legislativa, os quais apuraram e destituíram o denunciado do cargo de presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Apresentada a denúncia esta foi submetida ao Plenário da Câmara Municipal de Rio das Ostras e aprovada na Sessão Ordinária do dia **23 de novembro de 2021** por votação de 10 (dez) votos favoráveis, 02 (dois) contrários e 01 (um) ausente, dos Edis que compõe a Casa de Leis, culminando com a instauração de Comissão Especial Processante (CEP) e sorteio de seus membros já naquela data, com votação do Projeto de Resolução, tendo sido assim definida sua composição:

A) Vereador Presidente: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

B) Vereador Relator: ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA;

C) Vereador Membro: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO

Posteriormente, houve a publicação da Resolução 155/2021 no Jornal Oficial de **Edição n° 1.386** de 24 de novembro de 2021 com a composição da Comissão Especial Processante n° 002/2021 e os motivos que levaram à sua existência, conferindo ampla publicidade a todos os atos praticados em sede do Poder Legislativo.

O presidente da comissão iniciou os trabalhos prosseguindo com a citação do denunciado, que se encontrava afastado por motivo de saúde, conforme atestado acostado as fls. 18.

PROCESSO Nº 1031/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Diante do afastamento do denunciado, foi decidido pela comissão, conforme ata as fls. 29/32, aplicar subsidiariamente o previsto no artigo 224, IV do Código de Processo Civil e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias conforme atestado médico, e posteriormente, após o seu retorno às atividades, proceder com a citação.

Assim feito, houve então a expedição de Notificação nº 002/2021 - Comissão Especial Processante nº 002/2021 - ao denunciado, VANDERLAN MORAES DA HORA, que recebeu pessoalmente a notificação contendo a denúncia e os documentos que a instruíram em sua integralidade, exatamente como manda o artigo 5°, II, do Decreto-Lei n° 201/67.

Após a citação e dentro do prazo previsto no Regimento Interno, o denunciado apresentou a defesa prévia por escrito informando as provas que pretende produzir, seu rol de testemunhas e narrativa, cabendo então à elaboração do presente Parecer "Preliminar

Este é o sucinto relatório.

PROCESSO Nº 203/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

II - SÍNTESE DA DEFESA

Em sua defesa, o denunciado alega, em síntese, primeiramente que, a prova principal da infração investigada, áudio onde supostamente oferece vantagem em troca de favorecimento à empresa prestadora de serviços da Secretaria de Saúde do município, trata-se na verdade de apuração de irregularidades na referida secretaria, tendo em vista que, à época do fato era presidente da Comissão de Saúde juntamente com os vereadores Fábio Simões e Misaías Machado.

Alega ainda que, por se tratar de suposta infração cometida por fato ocorrido em legislatura anterior, e que na época não houve apuração dos fatos ou sanção aplicada, não poderia haver punição neste presente mandato.

O denunciado se baseia também, como tese de defesa, no princípio da vedação da dupla punição, *non bis in idem*, princípio onde se veda impor mais de uma penalidade administrativa no sujeito infrator, tendo como base a punição recebida ao ser destituído do cargo de presidente desta Casa Legislativa.

Por fim, argumenta sobre a necessidade de perícia no áudio apresentado para verificação de edições e cortes inclusive da fala do denunciado que alega ter informado se tratar de investigação por ser presidente da Comissão de Saúde.

III - PARECER

Trata-se de Representação protocolada nesta casa com o objetivo de cassar o mandato do Vereador Wanderlan Moraes da Hora por suposta prática de irregularidade prevista no Decreto 201/1967.

Narra o Representante que o Vereador Representado teria sido flagrado em gravação oferecendo vantagem pecuniária a servidor da Secretária Municipal de Saúde para que este beneficiasse de algum modo uma empresa contratada pela municipalidade, facilitando pagamento de Notas Fiscais etc.

PROCESSO Nº 103/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Junto com o acima alegado vê-se também o áudio em testilha, assim como o depoimento do referido servidor e cópia do procedimento que levou o Edil a perda do cargo de Presidente desta Casa de Leis.

Em sua defesa o Representado alega que não cometeu qualquer irregularidade e que o áudio foi propositalmente descontextualizado, uma vez que na verdade teria, no fim da gravação, parabenizado o servidor por sua conduta proba e de acordo com os ditames da administração pública.

E isto porque como integrante Comissão de Saúde teria recebido denúncia de que o Servidor estaria prejudicando a empresa para auferir alguma vantagem.

Alega, ainda, que o fato supostamente apontado como irregular ocorrera há quase 02 (dois) anos, em outra legislatura, e que, em decisão única e exclusivamente política, já teria sofrido uma sanção, haja vista o seu afastamento da Presidência da Câmara, devendo qualquer outra punição ser considerada bis in idem.

Esclarece ainda que jamais foi intimado a comparecer em sede policial, ou mesmo no Ministério Público, não tendo sido a ele minimamente oportunizado ampla defesa e contraditório, elementos essenciais no estado democrático de direito a caracterizar o devido processo legal em toda a sua plenitude.

Este é o relatório.

PROCESSO Nº 1031/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Assiste razão ao defendente em todos os pontos de sua defesa.

Conforme se vê nos autos do presente procedimento, não há qualquer prova da cabal da integridade do áudio apresentado, sendo ainda inquestionável que o fato teria ocorrido há quase 02 (dois) anos, ou seja, em outra legislatura, e até agora nem mesmo um procedimento preparatório em sede policial foi instaurado, ou mesmo o defendente chamado a depor, seja nas Policias Civil e Federal, seja nos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Ora, não há minimamente qualquer prova irrefutável de que o áudio não fora descontextualizado, devendo, nestes casos, submeter-se a prova ao necessário laudo pericial, o que, em tese, só poderia ser feito em sede de persecução penal.

Também é fato que o Edil ora defendente já fora sancionado com a perda do Cargo de Presidente, não sendo razoável que agora seja alijado do Mandato de Vereador, democraticamente conquistado nas urnas, sem que ao menos tivesse sido indiciado ou denunciado pela prática de qualquer crime.

Registre-se que passados quase 02 (dois) anos da prática da suposta irregularidade, o Ministério Público sequer ajuizou ação penal ou de improbidade administrativa, sendo embrionária qualquer investigação em sede policial, caso haja, fato que por si só impede a esta Casa de Leis subtrair do Representado o Mandato legitimamente conquistado

PROCESSO Nº 103/2022
FOLHA Nº 08
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

numa eleição árdua e competitiva, sem que paire por nossas consciências a nuvem da injustiça.

PROCESSO Nº 103/2022
FOLHA Nº 09
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator conclui que em sede de Procedimento Político-administrativo da Câmara de Vereadores não há como mais uma vez sancionar o Representado, agora com a perda do Mandato, sem que lhe seja oportunizado pelo Poder Judiciário todas as ferramentas de defesa, especialmente a necessária prova técnica, razão pela qual se impõe o arquivamento da presente representação.

E conforme procedimento realizado no processo do Prefeito Marcelino Borba, que tramita nesta casa, aproveito o ensejo e encaminho ao soberano plenário para deliberação dos demais Edis para igual procedimento.

Rio das Ostras, 24 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

André dos Santos Braga

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

JOÃO FRANCISCO SOUZA ARAÚJO
VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO